



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.001468/2024-36
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31000/2024-XXX/XX,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS E A
EMPRESA XXXXX.

A União, por intermédio do Comando do Material de Fuzileiros Navais, com sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Fortaleza de São José, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 00.394.502/0181-91, neste ato representado pelo Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, Comandante, nomeado por Decreto Presidencial, publicado no DOU de 28 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXXXX doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, sediada na XXXX, XXX, XXXXX, XXX, XXXX, RJ, XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, tendo em vista o que consta do Processo nº 63181.001468/2024-36, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos caninos para atender as demandas relacionadas as atividades de Cinotecnia realizadas pelas Seções de Cães de Guerra (SeçCG), da MARINHA DO BRASIL (MB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Itens do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EXCLUSIVID ADE ME/EPP
1	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	22.500			Item destinado a ampla participação

								de empresas, de acordo com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
2	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	7.500			Cota de até 25% para ME/EPP

Descrição detalhada dos itens 1 e 2

ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES ADULTOS, DE RAÇAS GRANDES - Ração canina para cães adultos de 15 meses até 5 anos, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta: 24 a 28,0%

Umidade (máximo): 9 a 10%

Extrato etéreo: 14 a 18%,

Matéria fibrosa: 2 a 3%,

Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %

Cálcio: 0,7 a 1,2 %

Fósforo: 0,6 a 1,15%

Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg

Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg

Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg

Energia metabolizável de 4010 a 4300 Kcal/kg, similar Royal Canin.

Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte.

Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6).

Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja. Não deverá conter também antibióticos ou antifúngicos /antifúngicos.

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante. Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

3	ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES FILHOTES, DE RAÇAS GRANDES	218100	KG	20	2.500			Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-------	--	--	------------------

Descrição detalhada do item 3

ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES FILHOTES, DE RAÇAS GRANDES - Ração canina para cães filhotes de 2 meses até 15 meses, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta : 30 a 34%

Umidade (máximo) : 09 a 10%

Extrato etéreo : 14 a 18%

Matéria fibrosa : 2 a 3 %

Matéria mineral : 5,6 a 8,4 %

Cálcio : 0,8 a 1,2 %

Fósforo : 0,6 a 1,15%

Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg

Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg
 Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg
 Energia metabolizável de 3.800 a 4100 kcal/kg, similar Royal Canin.
 Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6). Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja.
 Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos /antifúngicos.
 Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante.
 Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.
 Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

4	ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS ALTA ENERGIA - CÃES DE ESPORTE E TRABALHO	218100	KG	20	2.500			Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-------	--	--	------------------

Descrição detalhada do item 4

ALIMENTO PARA CÃES ADULTOS ALTA ENERGIA - CÃES DE ESPORTE E TRABALHO - Ração canina com alto valor energético, para cães adultos, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:
 Proteína bruta: 26 a 30%;
 Umidade (máximo): 09 a 10%;
 Extrato etéreo: 16 a 20%;
 Matéria fibrosa: 3 a 4 %;
 Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %;
 Cálcio: 1,00 a 1,6 %; e
 Fósforo: 0,6 a 1,15%
 Vitamina E (mínimo): 140 UI/Kg
 Vitamina C (mínimo): 22 mg/Kg
 Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/Kg
 Energia metabolizável de 4210 a 4400 kcal/kg, similar Royal Canin.
 Os croquetes deverão ser extrusados, produzidos para atender as necessidades exclusivas de cães de grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6). Não deverá conter corantes, nem conter soja ou quaisquer de seus subprodutos, exceto a proteína hidrolisada de soja.
 Não deverá conter também antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos.
 Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante.
 Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.
 Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

5	ALIMENTO CANINO COMPLETO PARA FÊMEAS DE RAÇAS GRANDES GESTANTES/LACTANTES E DESMAME DE FILHOTE	218100	KG	15	105			Exclusivo ME/EPP
---	--	--------	----	----	-----	--	--	------------------

Descrição detalhada do item 5

ALIMENTO CANINO COMPLETO PARA FÊMEAS DE RAÇAS GRANDES GESTANTES/LACTANTES E DESMAME DE FILHOTE

- Ração canina categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta (mínimo): 28 a 30%;

Umidade (máximo): 9,5 a 10,0%;

Extrato etéreo (mínimo): 19 a 20%;

Matéria fibrosa (máximo): 3 a 4,5 %;

Matéria mineral (máximo): 7,5 a 8,5%;

Cálcio (máximo): 0,88 a 1,6 %; e

Fósforo (mínimo): 0,68 a 1,6%.

Contendo em sua formulação ingredientes com alto valor nutritivo e alta digestibilidade, sendo que todas as fontes de proteínas devem ser de origem animal, oriundas de ave, cordeiro ou suíno. Deve conter fontes equilibradas de ácidos graxos (ômega 3 e 6) e deve ser enriquecida com premix vitamínico e mineral. Deve apresentar zeólita ou outra substância destinada a reduzir o odor das fezes;

Não deve conter corantes, conservantes ou palatabilizantes artificiais;

Não deverá conter antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos;

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante;

Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos.

Não deve conter leite ou qualquer de seus subprodutos. Os croquetes da ração para fêmeas gestantes/lactação e filhotes em início de crescimento devem ser de fácil hidratação. Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 4.175kcal/kg, similar a Royal Canin Maxi Starter;

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

6	ALIMENTO CANINO COMPLETO, ESPECÍFICO PARA FÊMEAS NO PERÍODO DA GESTAÇÃO	218100	KG	15	105			Exclusivo ME/EPP
---	---	--------	----	----	-----	--	--	------------------

Descrição detalhada do item 6

ALIMENTO CANINO COMPLETO, ESPECÍFICO PARA FÊMEAS NO PERÍODO DA GESTAÇÃO - Ração canina categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma:

Proteína bruta (mínimo): 24 a 26%;

Umidade (máximo): 10 a 11%;

Extrato etéreo (mínimo): 16 a 19%;

Matéria fibrosa (máximo): 3 a 4,3 %;

Matéria mineral (máximo): 6,5 a 7,5%;

Cálcio (máximo): 0,88 a 1,6 %; e

Fósforo (mínimo): 0,64 a 1,6%.

Contendo em sua formulação ingredientes com alto valor nutritivo e alta digestibilidade, sendo que todas as fontes de proteínas devem ser de origem animal, oriundas de ave, cordeiro ou suíno;

Deve conter fontes equilibradas de ácidos graxos (ômega 3 e 6) e deve ser enriquecida com premix vitamínico e mineral.

Deve apresentar zeólita ou outra substância destinada a reduzir o odor das fezes;

Não deve conter corantes, conservantes ou palatabilizantes artificiais;

Não deverá conter antibióticos ou antifungistáticos / antifúngicos;

Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante;

Não serão aceitos produtos com farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos;

Não deve conter leite ou qualquer de seus subprodutos;

Os croquetes da ração para fêmeas no período de gestação devem ser de fácil hidratação;

Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 3.858kcal/kg, similar a Royal Canin HT 42d;

Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.

7	ALIMENTO COMPLETO PARA	218100	KG	15	450			Exclusivo
---	------------------------	--------	----	----	-----	--	--	-----------

	CÃES IDOSOS DE RAÇAS GRANDE							ME/EPP
Descrição detalhada do item 7								
ALIMENTO COMPLETO PARA CÃES IDOSOS DE RAÇAS GRANDE - Ração canina para cães idosos acima de 8 anos de idade, categoria Super Premium ou equivalente, em sacos de 15kg ou 20kg, com níveis de garantia e composição básica, sendo sua composição da seguinte forma: Proteína bruta: 24 a 28%; Umidade (máximo): 10 a 11%; Extrato etéreo: 14 a 16%; Matéria fibrosa: 3 a 4%; Matéria mineral: 5,6 a 8,4 %; Cálcio: 0,6 a 1,0 %; Fósforo (mínimo): 0,4 a 0,6%; Vitamina E (mínimo): 140 UI /Kg; Vitamina C (mínimo): 22 mg/kg; Vitamina A (mínimo): 18.000 UI/kg; Energia metabolizável de 3800 a 3950 kcal/kg, similar Royal Canin. Croquetes extrusados, produzidos para atender às necessidades de mastigação de cães de raças de médio/grande porte. Deverão conter em sua formulação de 4 a 5 fontes de proteínas de origem animal, excetuando-se a carne bovina e/ou seus subprodutos e possuir condroprotetores articulares e fontes equilibradas de ácidos graxos (Omega 3 e 6); Não deve conter corantes; Não deverá conter eventuais insumos substitutos em sua composição, a qual deve ser fixa, durante o fornecimento à contratante; Não deverá conter também antibióticos ou antifúngicos / antifúngicos; Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos; Deve ainda apresentar boa palatabilidade e energia metabolizável de 3800 a 3950 kcal/kg, similar a Royal Canin Maxi Ageing 8; Não serão aceitos rótulos adesivos ou removíveis.								
8	ALIMENTO COADJUVANTE ÚMIDO PARA CÃES	218100	LATA	01	220			Exclusivo ME/EPP
Descrição detalhada do item 8								
ALIMENTO COADJUVANTE ÚMIDO PARA CÃES - Alimento coadjuvante úmido para cães com as seguintes características: Textura que permite uma fácil administração, fornecendo alta energia para animais em recuperação, que possuem necessidades energéticas crescentes. Proteína bruta (mínimo) 12%, Umidade (máximo) 77,5%, Extrato etéreo (mínimo) 4,2%, Matéria fibrosa (máximo) 3%, Matéria mineral (máximo) 1,9%, Cálcio (máximo) 0,12%; e Fósforo (mínimo) 0,09%. Não deverá conter em sua composição, eventuais substitutos proteicos como farinha de sangue, farinha de penas ou farinha de ossos. Apresentação: Embalagem tipo lata com gramatura mínima de 195g.								
Valor Total								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXX dias, contados do início na data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir de 27/05/2024, data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de trinta dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto/2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) **Multa**:
 - I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas de “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Fontes de Recursos:
- c) Programa de Trabalho:
- d) Elemento de Despesa:
- e) Plano Interno:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Representante do CMatFN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador
Representante da Contratada

Testemunha

Testemunha